



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022-PERP**

REGIDO PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/1993 ALTERADA E CONSOLIDADA, LEI Nº 123/2006, ALTERADA E CONSOLIDADA, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.448/2016.

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006.**

**PREÂMBULO**

<b>OBJETO:</b>	Registro de Preços para aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster do município de Maranguape-CE, conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER.
<b>MODALIDADE:</b>	Pregão Eletrônico
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço por LOTE
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto
<b>Cadastramento das Propostas:</b>	Início: 23 de dezembro de 2022 às 08h00min (Horário de Brasília)
	Fim: 05 de janeiro de 2023, às 09h00min (Horário de Brasília)
<b>Abertura das Propostas:</b>	Início: 05 de janeiro de 2023 às 10h00min (Horário de Brasília)

O Município de Maranguape torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022-PERP**, identificado acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº 123/2006, alterada e consolidada, Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 6.448/2016.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores.

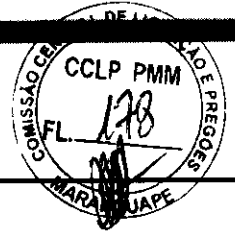
**PARTE B – ANEXOS**

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Modelo de Declarações;
- ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO V - Minuta do Termo Contratual.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

2



## CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

### 1. DO OBJETO.

1.1- Registro de Preços para aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster do município de Maranguape-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1- Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Maranguape, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2- **CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE MARANGUAPE:** O cadastramento ou a sua atualização junto à Prefeitura de Maranguape (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede do Setor de Cadastro, localizado na Rua Treze de Maio, 226, Centro - Maranguape, Ceará, apresentando toda a documentação exigida.

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Propostas de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Maranguape-CE;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)).

2.6- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma Licita Mais Brasil e o envio das Propostas comerciais se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

2.7- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Maranguape-CE ou à Plataforma Licita Mais Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.1- Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

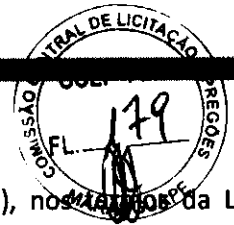
2.7.2- O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.7.3- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

10



2.7.4- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei se faz necessária a declaração desta condição em campo próprio do sistema da Plataforma Licita Mais Brasil.

2.8. Os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53 e 55 são de Ampla Participação; e os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54 e 56 representam as cotas destinadas às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das Propostas de Preços via sistema;

3.1.3 - Abertura das Propostas de Preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Fase de Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

### 4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

4.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e seus anexos, conforme exigência deste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1- Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema, deverão ser apresentados preferencialmente em \*.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (\*.zip ou \*.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá exclusivamente via sistema, por meio de chave de acesso e senha.

4.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. A falsidade da declaração de que trata este subitem sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

4.2- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada eletronicamente, autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1- Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, ficando dispensada a autenticação das declarações constantes do item 6.6.

4.2.1.1- Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, deverão ser protocolados na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões, localizada na Rua Treze de Maio, 226, Centro - Maranguape, Ceará, das 08h00min às 14h00min, no prazo de até 03 (três) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

②



- 4.2.1.2-** Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela efetiva entrega da documentação tratada neste subitem no prazo editalício na sede da comissão, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).
- 4.2.2-** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.
- 4.2.2.1-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de preço.
- 4.2.3-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.2.4-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 4.2.5-** Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.
- 4.3-** O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.
- 4.4-** O Pregoeiro poderá solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

## 5. DA PROPOSTA

- 5.1 - A Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento de todos os campos nele indicados, sem a identificação do fornecedor, contendo a caracterização dos itens propostos, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual deverá conter:**
- 5.1.1-** O detalhamento do item, conforme disposto no Termo de Referência;
- 5.1.2-** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a indicação da marca;
- 5.1.3-** Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta;
- 5.1.4. Deverá ser apresentado o Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária para todos os itens cotados, sob pena de desclassificação.**
- 5.1.4.1. O Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária a que se refere o subitem 5.1.4 deverá ser anexado através da opção FICHA TÉCNICA, sem a identificação do fornecedor.**
- 5.2. O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.**
- 5.3- Os preços constantes da Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.**
- 5.3.1-** Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- 5.3.2-** Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta;

(M)



**5.3.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.3.4-** Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Projeto Básico, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços unitários e totais estimados para a contratação.

**5.3.5-** Na análise das Propostas de Preços o Pregoeiro observará o **Menor Valor por Lote**, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o **Menor Valor por Lote**.

**5.4-** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**5.4.1- A Proposta deve contemplar todos os itens do lote, bem como o quantitativo do lote em sua totalidade, conforme licitado.**

**5.5-** O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

**5.6-** A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

**5.7-** Somente serão aceitas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

**5.8-** Será desclassificada a Proposta apresentada com divergência de valores entre a proposta cadastrada no sistema e proposta anexada no sistema.

**5.9. O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar exclusivamente via sistema, até as 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil posterior a contar da convocação do pregoeiro pelo chat, a proposta de preços consolidada devidamente assinada, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.**

**5.9.1.** No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá encaminhá-la através de e-mail, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Pregoeiro, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.

**5.9.2- A Proposta final consolidada** deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:

**a)** Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

**b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar Ata de Registro de Preços e Contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

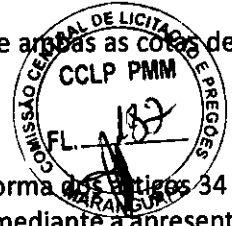
**5.9.3-** A Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada lote ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

**5.9.4-** A proposta final consolidada não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(s) lote(s) aos valores constantes no Projeto Básico que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

**5.9.5-** Caso o preço de algum item constante da proposta final consolidada compreenda algum valor, cujo resultado não seja um valor exato até a segunda casa decimal após a vírgula, deverá o licitante proceder ao arredondamento para o valor exato imediatamente inferior, readequando-se o valor total da proposta.



5.9.6- Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE MARANGUAPE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação via sistema, concomitantemente com a apresentação da proposta, dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

### 6.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3-INScrição DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5- Documento Oficial de Identificação Válido (com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio Administrador, do Titular da Empresa ou do dirigente.

### 6.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.3.4- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante. 6.3.5- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; 6.3.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 6.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;



6.4.1.1.1. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

6.4.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial do último exercício exigível, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

6.4.3 - **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

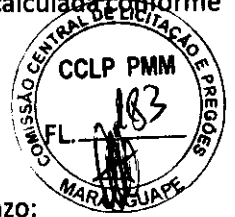
LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.



6.4.4- No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, devendo ser assinados pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

6.4.5. Capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma do art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.4.5.1. Caso o licitante seja vencedor de mais de um lote, o montante do capital social mínimo ou patrimônio líquido deverá ser igual ou superior ao somatório do valor estimado da contratação de todos os lotes arrematados.

## 6.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, assim entendido o fornecimento de medicamentos.

6.5.1.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, o Pregoeiro poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

6.5.1.2. Licença Sanitária expedida pela unidade competente das esferas Estadual, Distrital ou Municipal, da sede do licitante.

6.5.1.3. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o fornecimento de insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias em geral exigida para os lotes **01, 02, 03, 04, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47 e 48.**

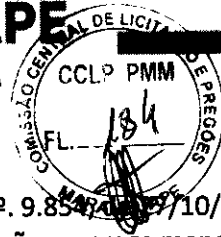
6.5.1.4. Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA ESPECIAL), para o fornecimento de insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a Controle Especial exigida para os lotes **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 31, 32, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.**

6.5.1.5. Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme Resolução nº 638/2017 do Conselho Federal de Farmácia.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

(2)



## 6.6- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/1999/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

6.6.2- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

6.7- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.8- Na habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, através dos documentos exigidos neste instrumento.

6.9- As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.10- A documentação de habilitação que for aberta integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.11- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

7.1- O Pregão será do tipo Eletrônico, com modo de disputa **ABERTO** (art. 31, I do Decreto Federal Nº 10.024/2019, o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

7.1.1- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Maranguape-CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para Plataforma Licita Mais Brasil constante da página eletrônica: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

7.1.2- O licitante deverá enviar as informações da Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas. 7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e /ou o envio de qualquer adendo ou complementação, inclusive de habilitação.

7.4- **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as Propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1- A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101







acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

**7.4.2-** O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

**7.5- LANCES SUCESSIVOS:** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**7.5.1-** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

**7.5.1.1-** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração mínima de **10 (dez) minutos** de acordo com o Art. 32do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**7.5.2-** A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**7.5.3-** Os lances serão ofertados **lote a lote**.

**7.5.4-** O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

**7.5.4.1-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

**7.5.5-** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.6-** Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

**7.5.7-** Os lances deverão ser ofertados considerando o **menor valor total por lote**.

**7.5.8-** Ultrapassado o prazo inicial de 08 (oito) minutos, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.5.8.1-** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este subitem, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.5.8.2-** Ultrapassado o prazo previsto e inexistindo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.5.8.3-** Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.5.8.4-** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**7.5.9-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.5.10-** O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.5.11-** Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital, observados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.

**7.5.12 -** Tratando-se de preço inexecutável o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.5.13-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**7.5.14-** O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

11



licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.5.15-** Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos e manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

**7.5.16-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que injustificadamente forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**7.5.17-** Não serão adjudicadas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Projeto Básico.

**7.5.18-** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Competente da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha.

**7.5.19-** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá examinar a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade.

**7.5.20-** Após a etapa de envio de lances ou, caso não haja envio de lances, após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**7.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura da Documentação de Habilitação enviada pelo sistema do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital.

**7.6.1-** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**7.6.2-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado HABILITADO e VENCEDOR do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

**7.6.3.** As microempresas ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida neste certame, mesmo que esta possua alguma restrição fiscal e trabalhista.

**7.6.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Central de Licitação e Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.6.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**7.6.4-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá:

a) observar o disposto no subitem **7.5.8.4;** ou

b) examinar a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade;

**7.6.4.1-** Finalizadas as medidas previstas neste subitem, em quaisquer dos casos, o Pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante que, na ordem de classificação, ofertou a melhor proposta até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

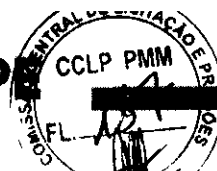
**7.6.5-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

**7.6.6-** O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada Lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

**7.6.7-** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta ou

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



da habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas. Na hipótese de inviabilidade técnica do envio através do sistema, o Pregoeiro poderá definir outra forma de envio.

**7.6.8-** A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.6.9-** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**7.7- RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.7.1-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**7.7.2-** Os memoriais (razões de recurso) deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.

**7.7.3-** O recurso será dirigido à Secretaria Gestora, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Secretária Gestora.

**7.7.4-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

**7.7.5-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.7.6-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7.7-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria Gestora adjudicará a Proposta vencedora e homologará o processo, para determinar a contratação.

**7.7.8-** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape.

**7.8- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas escritas e lances sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**7.8.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a sessão, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Secretaria competente para homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços ou contratação.

**7.9- SUSPENSÃO DA SESSÃO:** Ao Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

**7.9.1-** O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101





obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.9.2-** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**7.9.3-** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **Menor Preço por lote**, conforme definido no preâmbulo deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

**7.10.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

**7.10.2-** A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretário — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8.1-** As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos oriundos(s) da respectiva Unidade Contratante.

## **9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**9.1-** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

**9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) até às 23:59h do dia finaldo prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1-** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.2-** O pedido, com suas especificações;

**9.3-** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contado do recebimento da impugnação.

**9.4-** A resposta do Município de Maranguape-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Central de Licitações e Pregões da Prefeitura de Maranguape, conforme disposto em Lei Municipal, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) ou no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e constituirá aditamento a estas Instruções.

**9.5-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**9.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**9.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando prazo para a resposta não

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101





inferior a 01 (um) dia útil.

**9.7.1-** O(s) licitante(s) notificado(s) para prestar(em) quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Maranguape-CE poderá revogar ou anular a licitação, em qualquer etapa do processo.



## **10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Maranguape/CE, através da(a) Unidade(a) Gestora(a) Interessada(s), representada pelo(s) respectivo(s) secretário(s), e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará(ão) os termos Lei n.º 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 123/2006, alterada e consolidada, Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 6.448/2016.

**10.1.1.** Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

**10.1.2.** O(s) licitante(s) além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços, Anexa a este edital.

**10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Maranguape/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**10.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maranguape/CE.

**10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

**10.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

**10.2.4.** A contratação com o(s) licitante(s) registrado(s) será(ão) formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

**10.4.** A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº. 6.448/2016.

**10.5.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, improrrogáveis.

**10.6.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Maranguape/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

**10.7.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Maranguape/CE, optar pela contratação do produto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

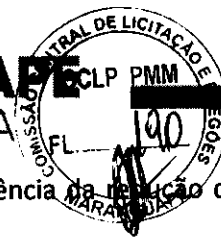
**10.8.** O preço registrado e os respectivos contratados serão divulgados no quadro de avisos do Município de Maranguape/CE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.9.** O Município de Maranguape/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101





poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

**10.9.1.** O Município de Maranguape/CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**10.10.** Antes de receber a autorização e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**10.11.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**10.12.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Maranguape/CE para determinado item.

**10.13.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Maranguape/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**10.14.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.14.1.** As aquisições ou contratações procedidas pelos órgãos aderentes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de preços, conforme disposto no §3º do art. 11 do Decreto Município nº 6.448/2016.

**10.14.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disposto no §5º do art. 11 do Decreto Município nº 6.448/2016.

## **11. DA ENTREGA DOS BENS**

**11.1- DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**11.1.1-** A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou da própria ata de registro de preços.

**11.1.2-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

**11.1.3-** O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

**11.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Prazo de entrega de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no local definido pelo órgão solicitante.

**11.2.1-** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Maranguape/CE.

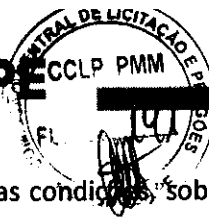
**11.2.1.1-** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

**11.2.2-** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

W



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Maranguape/CE.

**11.3-** Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

**11.4-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado **FISCAL DE CONTRATO**.

**11.4.1-** O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

**11.5** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua conseqüente aceitação.

## **12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**12.1- PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**12.2- PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

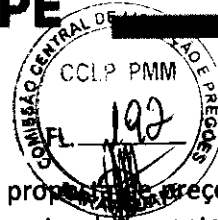
**12.2.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**12.3- REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços ou do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



### 13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a Ata de Registro de Preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Maranguape/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da Ata de Registro de Preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

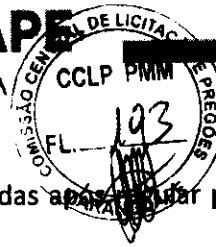
13.4- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Maranguape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar danos ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Provedor à Procuradoria Geral do Município para apuração.





**13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 03 (três) dias corridos para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maranguape e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

**14.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**14.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**14.5-** A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

**14.6-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**14.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**14.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape – CE

**14.9-** Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação e Pregões, situada na Rua Treze de Maio, 226, Centro - Maranguape, Ceará, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) ou pelo sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

**14.10.** O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape.

**14.11-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**14.12-** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.



14.13- A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no registro objeto dessa licitação.

14.14- Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Maranguape, conforme disposto em lei municipal e no site da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

Maranguape/-CE, 22 de dezembro de 2022.

  
MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





# MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



### 01. OBJETO

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster do município de Maranguape-CE, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	14.250	6.156	20.406
02	AGUA DESTILADA 500 ML	FRC	4.750	10.260	15.010
03	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 10ML	AMP	0	5.472	5.472
04	MANITOL SOLUÇÃO 20% 250ML	F/A	0	410	410
05	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO- 100ML	FRC	23.750	88.920	112.670
06	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO - 250ML	FRC	23.750	61.560	85.310
07	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO- 500ML	FRC	47.500	102.600	150.100

LOTE 02 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	750	324	1.074
02	AGUA DESTILADA 500 ML	FRC	250	540	790
03	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 10ML	AMP	0	288	288
04	MANITOL SOLUÇÃO 20% 250ML	F/A	0	22	22
05	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO- 100ML	FRC	1.250	4.680	5.930
06	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO - 250ML	FRC	1.250	3.240	4.490
07	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO- 500ML	FRC	2.500	5.400	7.900

LOTE 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	FRC	0	2.052	2.052
02	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1 500ML SISTEMA FECHADO	FRC	0	20.520	20.520
03	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - 250ML SISTEMA FECHADO	FRC	0	1.231	1.231
04	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - 500ML SISTEMA FECHADO	FRC	14.250	20.520	34.770





05	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO	FRC	14.250	MARANGUAPE 2014	55.290
----	--	-----	--------	-----------------	--------

LOTE 04 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	FRC	0	108	108
02	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1 500ML SISTEMA FECHADO	FRC	0	1.080	1.080
03	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - 250ML SISTEMA FECHADO	FRC	0	65	65
04	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - 500ML SISTEMA FECHADO	FRC	750	1.080	1.830
05	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO	FRC	750	2.160	2.910

LOTE 05 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML FR C/10ML	AMP	0	17.100	17.100
02	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML AMP C 2ML	AMP	0	2.052	2.052
03	CITRATO DE SUFENTANILA 5MCG 2ML	AMP	0	1.026	1.026
04	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/1ML	AMP	0	308	308
05	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML (DOLANTINA)	AMP	0	3.420	3.420
06	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - 2ML	AMP	0	13.680	13.680
07	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMP	0	513	513
08	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML - 5ML	AMP	0	4.104	4.104
09	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	AMP	0	308	308
10	MIDAZOLAN 5MG/ML AMP 10ML	AMP	0	6.156	6.156
11	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML - 1ML	AMP	0	4.104	4.104
12	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMP	0	5.472	5.472
13	SULFATO DE MORFINA 1MG/ML - 2ML	AMP	0	2.052	2.052
14	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML	AMP	0	513	513
15	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML	AMP	5.700	12.825	18.525
16	FENOBARBITAL 100MG/ML - 2ML	AMP	0	1.539	1.539
17	FENOBARBITAL 40MG/ML - 20ML	FRC	0	62	62
18	HALOPERIDOL 5MG/ML -1ML	AMP	950	2.052	3.002
19	MIDAZOLAN 15MG/3ML	AMP	950	4.104	5.054
20	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	AMP	0	2.052	2.052
21	VASOPRESSINA 20MG/ML	AMP	0	308	308

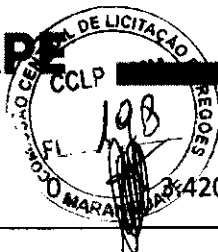


LOTE 06 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML FR C/10ML	AMP	0	900	900
02	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML AMP C 2ML	AMP	0	108	108
03	CITRATO DE SUFENTANILA 5MCG 2ML	AMP	0	54	54
04	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/1ML	AMP	0	16	16
05	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML (DOLANTINA)	AMP	0	180	180
06	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - 2ML	AMP	0	720	720
07	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMP	0	27	27
08	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML - 5ML	AMP	0	216	216
09	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	AMP	0	16	16
10	MIDAZOLAN 5MG/ML AMP 10ML	AMP	0	324	324
11	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML - 1ML	AMP	0	216	216
12	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMP	0	288	288
13	SULFATO DE MORFINA 1MG/ML - 2ML	AMP	0	108	108
14	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML	AMP	0	27	27
15	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML	AMP	300	675	975
16	FENOBARBITAL 100MG/ML - 2ML	AMP	0	81	81
17	FENOBARBITAL 40MG/ML - 20ML	FRC	0	3	3
18	HALOPERIDOL 5MG/ML -1ML	AMP	50	108	158
19	MIDAZOLAN 15MG/3ML	AMP	50	216	266
20	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	AMP	0	108	108
21	VASOPRESSINA 20MG/ML	AMP	0	16	16

LOTE 07 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% COM EPINEFRINA 20ML EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA STERILE PACK	F/A	0	2.052	2.052
02	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% SEM EPINEFRINA EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA STERILE PACK	F/A	0	2.052	2.052
03	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5%+GLICOSE 8% ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA STERILE PACK	F/A	0	3.420	3.420
04	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASO - 20ML	F/A	0	1.539	1.539
05	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO - 05ML	AMP	0	1.026	1.026



# MARANGUAPE PREFEITURA



06	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO - 20ML	F/A			3.420
07	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA 2% - 30G	BNG	9.500	570	10.070

### LOTE 08 - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% COM EPINEFRINA 20ML EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA STERILE PACK	F/A	0	108	108
02	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% SEM EPINEFRINA EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA STERILE PACK	F/A	0	108	108
03	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5%+GLICOSE 8% ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA STERILE PACK	F/A	0	180	180
04	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASO - 20ML	F/A	0	81	81
05	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO - 05ML	AMP	0	54	54
06	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO - 20ML	F/A	0	180	180
07	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA 2% - 30G	BNG	500	30	530

### LOTE 09 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50ml	FRC	285	23	308
02	ROPIVACAINA 100MG/10ML	F/A	0	342	342
03	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	0	410	410
04	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML FR-AMP 10ML	F/A	0	433	433
05	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	0	342	342
06	ISOFLURANO 100ML	FRC	0	205	205
07	SEVOFLURANO 250ML	FRC	0	205	205

### LOTE 10 - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50ml	FRC	15	1	16
02	ROPIVACAINA 100MG/10ML	F/A	0	18	18
03	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	0	22	22

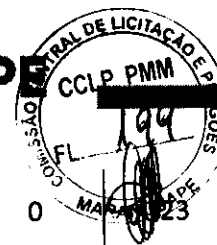
Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

20



# MARANGUAPE PREFEITURA



04	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML FR-AMP 10ML	F/A	0		23
05	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	0	18	18
06	ISOFLURANO 100ML	FRC	0	11	11
07	SEVOFLURANO 250ML	FRC	0	11	11

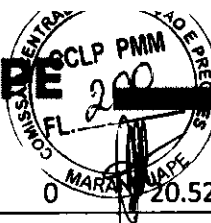
LOTE 11 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	HOSPITAL	QUANT.
01	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML	AMP	0	5.472	5.472
02	ATRACÚRIO 50MG (10MG/ML AMP 5ML)	AMP	0	684	684
03	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML AMP 5ML	AMP	0	342	342
04	CLORIDRATO DE SUXAMETONIO 100MG	F/A	0	410	410
05	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMP	0	513	513
06	OCITOCINA SUI	AMP	0	8.892	8.892
07	PROSTIGMINE 0,05MG/1ML (NEOSTIGMINE)	AMP	0	1.026	1.026
08	ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 50MG/ML	F/A	0	285	285

LOTE 12 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	HOSPITAL	QUANT.
001	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML	AMP	0	288	288
02	ATRACÚRIO 50MG (10MG/ML AMP 5ML)	AMP	0	36	36
03	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML AMP 5ML	AMP	0	18	18
04	CLORIDRATO DE SUXAMETONIO 100MG	F/A	0	22	22
05	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMP	0	27	27
06	OCITOCINA SUI	AMP	0	468	468
07	PROSTIGMINE 0,05MG/1ML (NEOSTIGMINE)	AMP	0	54	54
08	ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 50MG/ML	F/A	0	15	15

LOTE 13 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CEFALOTINA 1G	F/A	0	17.100	17.100
02	CEFAZOLINA 1G	F/A	0	17.100	17.100
03	CEFTRIAXONA 1G IV	F/A	950	30.780	31.730



# MARANGUAPE PREFEITURA



04	CEFTRIAXONA 1G IM	F/A	0	20.520	20.520
05	CEFEPIME 1G	F/A	0	5.472	5.472
06	CEFEPIME 2G	F/A	0	5.472	5.472
07	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	0	13.680	13.680
08	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - 100ML	BOL	0	12.312	12.312

LOTE 14 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CEFALOTINA 1G	F/A	0	900	900
02	CEFAZOLINA 1G	F/A	0	900	900
03	CEFTRIAXONA 1G IV	F/A	50	1.620	1.670
04	CEFTRIAXONA 1G IM	F/A	0	1.080	1.080
05	CEFEPIME 1G	F/A	0	288	288
06	CEFEPIME 2G	F/A	0	288	288
07	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	0	720	720
08	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - 100ML	BOL	0	648	648

LOTE 15 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CLINDAMICINA 600MG INJETÁVEL	AMP	0	17.784	17.784
02	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML	BOL	0	6.156	6.156
03	MEROPENEM 1G	F/A	0	8.208	8.208

LOTE 16 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CLINDAMICINA 600MG INJETÁVEL	AMP	0	936	936
02	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML	BOL	0	324	324
03	MEROPENEM 1G	F/A	0	432	432

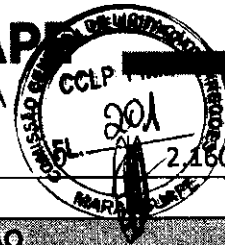
LOTE 17 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	PENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI	F/A	9.500	10.260	19.760
02	PENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	F/A	0	4.104	4.104
03	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI	F/A	0	2.052	2.052
04	OXACILINA 500MG	F/A	0	41.040	41.040

LOTE 18 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	PENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI	F/A	500	540	1.040
02	PENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	F/A	0	216	216
03	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI	F/A	0	108	108

Palácio da Intendência  
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

10





04	OXACILINA 500MG	F/A	2.160	2.160
----	-----------------	-----	-------	-------

LOTE 19 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMP	19.000	68.400	87.400
02	GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML	AMP	95	13.680	13.775
03	GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	AMP	2.850	16.416	19.266
04	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML - 1ML	AMP	7.600	54.720	62.320
05	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG	AMP	0	4.104	4.104
06	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMP	14.250	24.624	38.874
07	ACICLOVIR EV	F/A	0	1.282	1.282
08	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP	14.250	56.810	71.060
09	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	BOL	0	427	427

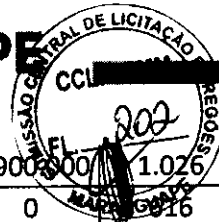
LOTE 20 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMP	1.000	3.600	4.600
02	GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML	AMP	05	720	725
03	GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	AMP	150	864	1.014
04	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML - 1ML	AMP	400	2.880	3.280
05	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG	AMP	0	216	216
06	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMP	750	1.296	2.046
07	ACICLOVIR EV	F/A	0	68	68
08	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP	750	2.990	3.740
09	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	BOL	0	23	23

LOTE 21 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	CPR	1.140.000	8.208	1.148.208
02	ALBENDAZOL 400MG	CPR	152.000	616	152.616
03	ANLÓDIPINO 5MG	CPR	1.140.000	1.026	1.141.026
04	CAPTÓPRIL 25MG	CPR	4.750	20.520	25.270
05	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	0	616	616
06	CARVEDILOL 25MG	CPR	237.500	0	237.500
07	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	237.500	616	238.116
08	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	CPR	0	308	308
09	DIGOXINA 0,25MG	CPR	0	308	308
10	ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	0	1.026	1.026
11	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	228.000	1.026	229.026
12	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	228.000	1.026	229.026





# MARANGUAPE PREFEITURA



13	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (HCTZ)	CPR	1.900.000	1.026	1.901.026
14	IVERMECTINA 6MG	CPR	0	616	616
15	LORATADINA 10MG	CPR	475.000	1.026	476.026
16	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	3.800.000	2.052	3.802.052

## LOTE 22 - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	CPR	60.000	432	60.432
02	ALBENDAZOL 400MG	CPR	8.000	32	8.032
03	ANLODIPINO 5MG	CPR	60.000	54	60.054
04	CAPTOPRIL 25MG	CPR	250	1.080	1.330
05	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	0	32	32
06	CARVEDILOL 25MG	CPR	12.500	0	12.500
07	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	12.500	32	12.532
08	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	CPR	0	16	16
09	DIGOXINA 0,25MG	CPR	0	16	16
10	ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	0	54	54
11	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	12.000	54	12.054
12	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	12.000	54	12.054
13	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (HCTZ)	CPR	100.000	54	100.054
14	IVERMECTINA 6MG	CPR	0	32	32
15	LORATADINA 10MG	CPR	25.000	54	25.054
16	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	200.000	108	200.108

## LOTE 23 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	METFORMINA 500MG	CPR	3.800.000	3.078	3.803.078
02	METILDOPA 250MG	CPR	76.000	308	76.308
03	PERMANGANATO DE POTASIO COMPRIMIDO	CPR	0	570	570
04	ENALAPRIL MALEATO DE 20 MG	CPR	950.000	570	950.570
05	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	14.250	427	14.677
06	LEVOTIROXINA 100 MCG	CPR	190.000	0	190.000
07	LEVOTIROXINA 25 MCG	CPR	190.000	0	190.000
08	OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG	CPR	8.550	0	8.550
09	PROLOPA BD 100/25 MG	CPR	28.500	0	28.500
10	GLICAZIDA 60 MG MR	CPR	950.000	0	950.000
11	AMOXICILINA 500MG	CPR	285.000	2.280	287.280
12	AZITROMICINA 500MG	CPR	475.000	2.280	477.280
13	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	CPR	285.000	2.280	287.280

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

(M)



LOTE 24 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	METFORMINA 500MG	CPR	200.000	162	200.162
02	METILDOPA 250MG	CPR	4.000	16	4.016
03	PERMANGANATO DE POTASIO COMPRIMIDO	CPR	0	30	30
04	ENALAPRIL MALEATO DE 20 MG	CPR	50.000	30	50.030
05	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	750	23	773
06	LEVOTIROXINA 100 MCG	CPR	10.000	0	10.000
07	LEVOTIROXINA 25 MCG	CPR	10.000	0	10.000
08	OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG	CPR	450	0	450
09	PROLOPA BD 100/25 MG	CPR	1.500	0	1.500
10	GLICAZIDA 60 MG MR	CPR	50.000	0	50.000
11	AMOXICILINA 500MG	CPR	15.000	120	15.120
12	AZITROMICINA 500MG	CPR	25.000	120	25.120
13	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	CPR	15.000	120	15.120

LOTE 25 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	CPR	95.000	3.078	98.078
02	METRONIDAZOL 250MG	CPR	76.000	1.231	77.231
03	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 400+80MG COMPRIMIDO	CPR	76.000	1.231	77.231
04	ACIDO FOLICO 5MG	CPR	228.000	616	228.616
05	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	CPR	950.000	5.472	955.472
06	CIMETIDINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	0	3.420	3.420
07	SULFATO FERROSO 109 MG (40 MG FE++) COMPRIMIDO	CPR	190.000	1.026	191.026
08	FUROSEMIDA 40MG	CPR	380.000	2.052	382.052
09	ISOSSORBIDA 05MG SUBLINGUAL	CPR	0	3.078	3.078
10	ISOSSORBIDA 10MG	CPR	0	1.026	1.026
11	GLIMEPRIDA 2MG	CPR	3.800	0	3.800
12	RIVAROXABANA 15MG	CPR	3.800	0	3.800
13	DUTASTERIDA + TANSOLUSINA 0,5MG +0,4MG	CPR	3.800	0	3.800
14	BISOPROLOL 2,5MG	CPR	3.800	0	3.800
15	METFORMINA 1G	CPR	3.800	0	3.800
16	DICLOFENACO 50MG	CPR	0	570	570
17	DIPIRONA SODICA 500MG	CPR	760.000	3.420	763.420
18	IBUPROFENO 600MG	CPR	570.000	3.078	573.078

LOTE 26 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.

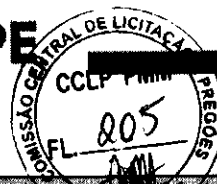


# MARANGUAPE PREFEITURA



01	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	CPR	5.000	62	5.162
02	METRONIDAZOL 250MG	CPR	4.000	65	4.065
03	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 400+80MG COMPRIMIDO	CPR	4.000	65	4.065
04	ACIDO FOLICO 5MG	CPR	12.000	32	12.032
05	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	CPR	50.000	288	50.288
06	CIMETIDINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	0	180	180
07	SULFATO FERROSO 109 MG (40 MG FE++) COMPRIMIDO	CPR	10.000	54	10.054
08	FUROSEMIDA 40MG	CPR	20.000	108	20.108
09	ISOSSORBIDA 05MG SUBLINGUAL	CPR	0	162	162
10	ISOSSORBIDA 10MG	CPR	0	54	54
11	GLIMEPRIDA 2MG	CPR	200	0	200
12	RIVAROXABANA 15MG	CPR	200	0	200
13	DUTASTERIDA + TANSOLUSINA 0,5MG +0,4MG	CPR	200	0	200
14	BISOPROLOL 2,5MG	CPR	200	0	200
15	METFORMINA 1G	CPR	200	0	200
16	DICLOFENACO 50MG	CPR	0	30	30
17	DIPIRONA SODICA 500MG	CPR	40.000	180	40.180
18	IBUPROFENO 600MG	CPR	30.000	162	30.162

LOTE 27 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	PARACETAMOL 500MG	CPR	475.000	3.420	478.420
02	BISACODIL 5MG	CPR	0	616	616
03	PREDNISONA 05MG	CPR	76.000	2.052	78.052
04	PREDNISONA 20MG	CPR	237.500	2.052	239.552
05	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	CPR	0	3.078	3.078
06	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	0	2.052	2.052
07	NIMODIPINO 30MG COMPRIMIDO	CPR	0	616	616
08	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCÍFEROL 400MG	CPR	950.000	0	950.000
09	CIPROFIBRATO 100 MG	CPR	38.000	0	38.000
10	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	28.500	5.472	33.972
11	GLICOSAMINA + CONDRÓTINA 1500 MG + 1200 MG	UND	380.000	0	380.000
12	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	CPR	38.000	0	38.000
13	FINASTERIDA 5MG	CPR	28.500	0	28.500
14	PROMETAZINA 25MG	CPR	285.000	2.052	287.052
15	SECNIDAZOL 1000MG	CPR	0	308	308
16	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	CPR	190.000	2.052	192.052



**LOTE 28 - COTA RESERVADA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	PARACETAMOL 500MG	CPR	25.000	180	25.180
02	BISACODIL 5MG	CPR	0	32	32
03	PREDNISONA 05MG	CPR	4.000	108	4.108
04	PREDNISONA 20MG	CPR	12.500	108	12.608
05	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	CPR	0	162	162
06	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	0	108	108
07	NIMODIPINO 30MG COMPRIMIDO	CPR	0	32	32
08	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCÍFEROL 400MG	CPR	50.000	0	50.000
09	CIPROFIBRATO 100 MG	CPR	2.000	0	2.000
10	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	1.500	288	1.788
11	GLICOSAMINA + CONDRÓTINA 1500 MG + 1200 MG	UND	20.000	0	20.000
12	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	CPR	2.000	0	2.000
13	FINASTERIDA 5MG	CPR	1.500	0	1.500
14	PROMETAZINA 25MG	CPR	15.000	108	15.108
15	SECNIDAZOL 1000MG	CPR	0	16	16
16	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	CPR	10.000	108	10.108

**LOTE 29 - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	FUROSEMIDA 10MG AMPOLA DE 2ML.	AMP	9.500	34.200	43.700
02	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	0	2.052	2.052
03	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML	AMP	0	2.052	2.052
04	PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL	AMP	9.500	20.520	30.020
05	HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML - SUBCUTANEA	AMP	0	5.472	5.472
06	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML - 5ML	F/A	0	1.368	1.368
07	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	0	2.052	2.052
08	FITOMENADIONA 10MG/ML IM (VIT K)	AMP	0	3.420	3.420
09	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/1ML	AMP	0	2.052	2.052

**LOTE 30 - COTA RESERVADA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	FUROSEMIDA 10MG AMPOLA DE 2ML.	AMP	500	1.800	2.300
02	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	0	108	108

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

M



# MARANGUAPE PREFEITURA



03	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML	AMP	0		108
04	PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL	AMP	500	1.080	1.580
05	HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML - SUBCUTANEA	AMP	0	288	288
06	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML - 5ML	F/A	0	72	72
07	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	0	108	108
08	FITOMENADIONA 10MG/ML IM (VIT K)	AMP	0	180	180
09	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/1ML	AMP	0	108	108

### LOTE 31 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	AMP	0	2.052	2.052
02	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG	AMP	0	2.052	2.052
03	DESLANOSIDEO 0,4MG INJETÁVEL	AMP	0	616	616
04	METRONIDAZOL 5MG/ML - 100ML	BOL	0	8.618	8.618

### LOTE 32 - COTA RESERVADA ME/EPP

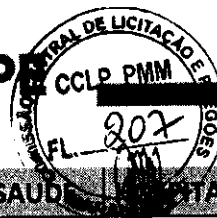
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	AMP	0	108	108
02	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG	AMP	0	108	108
03	DESLANOSIDEO 0,4MG INJETÁVEL	AMP	0	32	32
04	METRONIDAZOL 5MG/ML - 100ML	BOL	0	454	454

### LOTE 33 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML	FRC	1.425	2.736	4.161
02	PREDNISOLONA SOLUÇÃO PEDIÁTRICA	FRC	38.000	323	38.323
03	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	FRC	285	62	347
04	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE	FRC	0	62	62
05	HIOSCINA + DAPIRONA (HIOSCINA COMPOSTA) 10MG/ML GOTAS	FRC	0	2.052	2.052
06	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - 10ML	FRC	28.500	2.052	30.552
07	AMOXICILINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO	FRC	14.250	308	14.558
08	AZITROMICINA 600MG 15ml SUSPENSÃO	FRC	19.000	285	19.285
09	CEFALEXINA 125MG/5ML SUSPENSÃO	FRC	9.500	228	9.728

### LOTE 34 - COTA RESERVADA ME/EPP

Palácio da Intendência  
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML	FRC	75	144	219
02	PREDNISOLONA SOLUÇÃO PEDIÁTRICA	FRC	2.000	17	2.017
03	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	FRC	15	3	18
04	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE	FRC	0	3	3
05	HIOSCINA + DIPIRONA (HIOSCINA COMPOSTA) 10MG/ML GOTAS	FRC	0	108	108
06	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - 10ML	FRC	1.500	108	1.608
07	AMOXICILINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO	FRC	750	16	766
08	AZITROMICINA 600MG 15ml SUSPENSÃO	FRC	1.000	15	1.015
09	CEFALEXINA 125MG/5ML SUSPENSÃO	FRC	500	12	512

**LOTE 35 - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO	FRC	0	62	62
02	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 4%+0,8% SUSPENSÃO	FRC	4.750	62	4.812
03	LACTULOSE 667MG/ML - 120ML	FRC	950	410	1.360
04	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	47.500	3.078	50.578
05	NISTATINA SOL. ORAL	FRC	0	103	103
06	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FRC	0	2.052	2.052
07	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRC	3.800	52	3.852
08	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 4% - 10ML	FRC	28.500	103	28.603
09	CARVÃO ATIVADO PÓ 500G	POT	0	62	62
10	OLEO MINERAL 100ML SOLUCAO	FRC	2.375	308	2.683

**LOTE 36 - COTA RESERVADA ME/EPP**

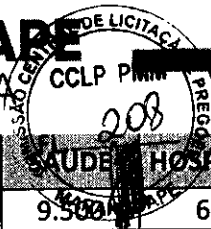
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO	FRC	0	3	3
02	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 4%+0,8% SUSPENSÃO	FRC	250	3	253
03	LACTULOSE 667MG/ML - 120ML	FRC	50	22	72
04	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	2.500	162	2.662
05	NISTATINA SOL. ORAL	FRC	0	5	5
06	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FRC	0	108	108
07	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRC	200	-8	192
08	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 4% - 10ML	FRC	1.500	5	1.505
09	CARVÃO ATIVADO PÓ 500G	POT	0	3	3
10	OLEO MINERAL 100ML SOLUCAO	FRC	125	16	141

**LOTE 37 - AMPLA PARTICIPAÇÃO**





# MARANGUAPE PREFEITURA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	HOSPITAL	QUANT.
01	PERMETRINA 5%	FRC	9.500	62	9.562
02	NIMESULIDA GOTAS	FRC	0	1.026	1.026
03	BROMOPRIDA GOTAS - 20ML	FRC	0	308	308
04	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML	FRC	0	62	62
05	ACEBROFILINA XAROPE - 120ML	FRC	0	62	62
06	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML - 100ML INFANTIL	FRC	0	205	205
07	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML - 100ML ADULTO	FRC	0	205	205
08	SALBUTAMOL XAROPE 0,04%	FRC	0	62	62
09	OLEO A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINAS A E E. FR C/100ML	UND	0	821	821
10	DOMPERIDONA 1 MG/ML	FRC	1.900	0	1.900
11	LORATADINA 1 mg/ml	FRC	28.500	62	28.562
12	PREDNISOLONA 3 MG/ML	FRC	28.500	62	28.562
13	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS	FRC	14.250	1.539	15.789
14	SIMETICONA 75MG/ML	FRC	0	3.420	3.420

LOTE 38 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	HOSPITAL	QUANT.
01	PERMETRINA 5%	FRC	500	3	503
02	NIMESULIDA GOTAS	FRC	0	54	54
03	BROMOPRIDA GOTAS - 20ML	FRC	0	16	16
04	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML	FRC	0	3	3
05	ACEBROFILINA XAROPE - 120ML	FRC	0	3	3
06	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML - 100ML INFANTIL	FRC	0	11	11
07	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML - 100ML ADULTO	FRC	0	11	11
08	SALBUTAMOL XAROPE 0,04%	FRC	0	3	3
09	OLEO A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINAS A E E. FR C/100ML	UND	0	43	43
10	DOMPERIDONA 1 MG/ML	FRC	100	0	100
11	LORATADINA 1 mg/ml	FRC	1.500	3	1.503
12	PREDNISOLONA 3 MG/ML	FRC	1.500	3	1.503
13	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS	FRC	750	81	831
14	SIMETICONA 75MG/ML	FRC	0	180	180

LOTE 39 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	HOSPITAL	QUANT.
01	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	AMP	0	6.156	6.156

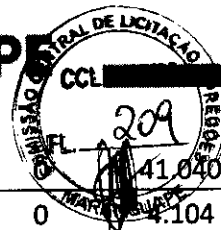






# MARANGUAPE

## PREFEITURA



02	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMP		41.040	41.040
03	OMEPRAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG	F/A	0	4.104	4.104
04	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	0	4.104	4.104
05	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML	AMP	0	4.104	4.104
06	DICLOFENACO SODICO 75MG AMP C/ 3ML	AMP	14.250	41.040	55.290
07	BICABORNATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	AMP	0	4.104	4.104
08	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	AMP	0	3.078	3.078
09	DIPIRONA 1 G/2ML	AMP	28.500	102.600	131.100
10	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMP	0	3.078	3.078
11	HIDROCORTISONA 100MG	F/A	2.850	34.200	37.050
12	HIDROCORTISONA 500MG	F/A	4.750	34.200	38.950
13	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ml	AMP	4.750	82.080	86.830
14	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	0	6.156	6.156
15	SULFATO DE AMICACINA 250MG/2ML	AMP	0	3.420	3.420
16	VANCOMICINA 500MG	F/A	0	8.208	8.208
17	AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML	AMP	0	2.052	2.052
18	CETOPROFENO IM 100MG	AMP	9.500	54.720	64.220
19	CETOPROFENO IV 100MG	F/A	0	34.200	34.200
20	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ML.SERINGA PREENCHIDA	SER	0	5.472	5.472
21	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ML.SERINGA PREENCHIDA	SER	6.840	5.472	12.312
22	VITAMINA DO COMPLEXO B	AMP	0	8.208	8.208

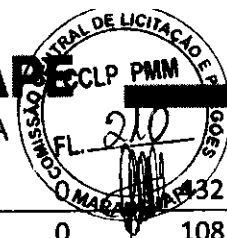
LOTE 40 - COTA RESERVADA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	AMP	0	324	324
02	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMP	0	2.160	2.160
03	OMEPRAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG	F/A	0	216	216
04	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	0	216	216
05	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML	AMP	0	216	216
06	DICLOFENACO SODICO 75MG AMP C/ 3ML	AMP	750	2.160	2.910
07	BICABORNATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	AMP	0	216	216
08	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	AMP	0	162	162
09	DIPIRONA 1 G/2ML	AMP	1.500	5.400	6.900
10	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMP	0	162	162
11	HIDROCORTISONA 100MG	F/A	150	1.800	1.950
12	HIDROCORTISONA 500MG	F/A	250	1.800	2.050
13	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ml	AMP	250	4.320	4.570
14	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	0	324	324
15	SULFATO DE AMICACINA 250MG/2ML	AMP	0	180	180





# MARANGUAPE

## PREFEITURA



16	VANCOMICINA 500MG	F/A		432	432
17	AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML	AMP	0	108	108
18	CETOPROFENO IM 100MG	AMP	500	2.880	3.380
19	CETOPROFENO IV 100MG	F/A	0	1.800	1.800
20	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ML.SERINGA PREENCHIDA	SER	0	288	288
21	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ML.SERINGA PREENCHIDA	SER	360	288	648
22	VITAMINA DO COMPLEXO B	AMP	0	432	432

### LOTE 41 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML COLÍRIO	FRC	285	0	285
02	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 20 MG/ML	FRC	1.425	0	1.425
03	LATANOPROSTA -2,5 MG/ML- SOL OFTÁLMICA	FRC	380	0	380
04	TIMOLOL MALEATO 0,5%	FRC	1.900	0	1.900
05	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML	FRC	1.425	0	1.425
06	FLUOROSCEÍNA	FRC	475	0	475
07	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5%	FRC	475	0	475
08	TROPICAMIDA 1% COLÍRIO. FRASCO COM 5ML	FRC	475	0	475

### LOTE 42 - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML COLÍRIO	FRC	15	0	15
02	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 20 MG/ML	FRC	75	0	75
03	LATANOPROSTA -2,5 MG/ML- SOL OFTÁLMICA	FRC	20	0	20
04	TIMOLOL MALEATO 0,5%	FRC	100	0	100
05	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML	FRC	75	0	75
06	FLUOROSCEÍNA	FRC	25	0	25
07	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5%	FRC	25	0	25
08	TROPICAMIDA 1% COLÍRIO. FRASCO COM 5ML	FRC	25	0	25

### LOTE 43 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

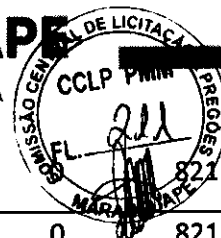
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	0	2.736	2.736
02	EFEDRINA 50MG/1ML	AMP	0	2.318	2.318
03	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1ML	AMP	0	13.680	13.680

(11)



# MARANGUAPE

## PREFEITURA



04	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/1ML	AMP		821	821
05	METOPROLOL INJ	AMP	0	821	821
06	NITROGLICERINA 50MG - 10ML	AMP	0	2.052	2.052
07	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML	AMP	0	2.052	2.052
08	NORADRENALINA 8MG - 4ML	AMP	0	19.152	19.152
09	PIRACETAM 200MG/ML - 5ML	AMP	0	513	513

### LOTE 44 - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	0	144	144
02	EFEDRINA 50MG/1ML	AMP	0	122	122
03	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1ML	AMP	0	720	720
04	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/1ML	AMP	0	43	43
05	METOPROLOL INJ	AMP	0	43	43
06	NITROGLICERINA 50MG - 10ML	AMP	0	108	108
07	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML	AMP	0	108	108
08	NORADRENALINA 8MG - 4ML	AMP	0	1.008	1.008
09	PIRACETAM 200MG/ML - 5ML	AMP	0	27	27

### LOTE 45 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	IMUNOGLOBULINA ANTIRH-O	F/A	0	82	82
02	ALBUMINA HUMANA 200MG/ML (20%)	F/A	0	95	95
03	INSULINA GLARGINA- 100 UI/ 3 ML	CAN	4.750	0	4.750
04	INSULINA GLULISINA-100 UI/ 3 ML	CAN	4.750	0	4.750
05	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML	FRC	0	205	205
06	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML	FRC	0	205	205
07	INSULINA TRESIBA- 100 UI/ 3 ML	CAN	1.425	0	1.425

### LOTE 46 - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	IMUNOGLOBULINA ANTIRH-O	F/A	0	4	4
02	ALBUMINA HUMANA 200MG/ML (20%)	F/A	0	5	5
03	INSULINA GLARGINA- 100 UI/ 3 ML	CAN	250	0	250
04	INSULINA GLULISINA-100 UI/ 3 ML	CAN	250	0	250
05	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML	FRC	0	11	11
06	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML	FRC	0	11	11
07	INSULINA TRESIBA- 100 UI/ 3 ML	CAN	75	0	75

### LOTE 47 - AMPLA PARTICIPAÇÃO



# MARANGUAPE

## PREFEITURA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G	BNG	0	308	308
02	COLAGENASE COM CLORAFENICOL 0,6UI POMADA. BISNAGA COM 30G.	BNG	380	2.052	2.432
03	DEXAMETASONA CREME 1MG/GR 10GR	BNG	28.500	2.052	30.552
04	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G	BNG	28.500	0	28.500
05	MICONAZOL NITRATO 2%	BNG	9.500	0	9.500
06	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	BNG	0	2.052	2.052
07	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA 50G.	BNG	4.750	2.052	6.802
08	VASELINA 30 G CREME	BNG	570	62	632

### LOTE 48 - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G	BNG	0	16	16
02	COLAGENASE COM CLORAFENICOL 0,6UI POMADA. BISNAGA COM 30G.	BNG	20	108	128
03	DEXAMETASONA CREME 1MG/GR 10GR	BNG	1.500	108	1.608
04	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G	BNG	1.500	0	1.500
05	MICONAZOL NITRATO 2%	BNG	500	0	500
06	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	BNG	0	108	108
07	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA 50G.	BNG	250	108	358
08	VASELINA 30 G CREME	BNG	30	3	33

### LOTE 49 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	ACIDO VALPRÓICO 500 MG COM	CPR	475.000	0	475.000
02	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CPR	237.500	0	237.500
03	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	665.000	0	665.000
04	BIPERIDENO 2 MG	CPR	19.000	0	19.000
05	BUPROPIONA 150 MG	CPR	2.850	0	2.850
06	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FRC	266	0	266
07	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	45.600	0	45.600
08	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CPR	95.000	0	95.000
09	CITALOPRAM 20 MG	CPR	95.000	0	95.000
10	CLOMIPRAMINA 25 MG	CPR	38.000	0	38.000
11	CLONAZEPAM 2 MG	CPR	95.000	228	95.228
12	DIAZEPAM 10 MG	CPR	285.000	13.680	298.680
13	FENITOINA 100MG	CPR	142.500	2.052	144.552
14	FENOBARBITAL 100MG	CPR	142.500	2.052	144.552

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

12



15	FLUOXETINA 20 MG	CÁP	285.000	0	285.000
16	HALOPERIDOL 5MG	CPR	190.000	1.026	191.026
17	MISOPROSTOL 200MCG	CPR	0	1.026	1.026
18	MISOPROSTOL 25MCG	CPR	0	1.026	1.026
19	NORTRIPTILINA 25 MG	CPR	57.000	0	57.000

**LOTE 50 - COTA RESERVADA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	ACIDO VALPRÓICO 500 MG COM	CPR	25.000	0	25.000
02	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CPR	12.500	0	12.500
03	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	35.000	0	35.000
04	BIPERIDENO 2 MG	CPR	1.000	0	1.000
05	BUPROPIONA 150 MG	CPR	150	0	150
06	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FRC	14	0	14
07	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	2.400	0	2.400
08	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	CPR	5.000	0	5.000
09	CITALOPRAM 20 MG	CPR	5.000	0	5.000
10	CLOMIPRAMINA 25 MG	CPR	2.000	0	2.000
11	CLONAZEPAM 2 MG	CPR	5.000	12	5.012
12	DIAZEPAM 10 MG	CPR	15.000	720	15.720
13	FENITOINA 100MG	CPR	7.500	108	7.608
14	FENOBARBITAL 100MG	CPR	7.500	108	7.608
15	FLUOXETINA 20 MG	CÁP	15.000	0	15.000
16	HALOPERIDOL 5MG	CPR	10.000	54	10.054
17	MISOPROSTOL 200MCG	CPR	0	54	54
18	MISOPROSTOL 25MCG	CPR	0	54	54
19	NORTRIPTILINA 25 MG	CPR	3.000	0	3.000

**LOTE 51 - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	GABAPENTINA 300 MG	CPR	47.500	0	47.500
02	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	CPR	28.500	0	28.500
03	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	CPR	28.500	0	14.250
04	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG	CPR	14.250	0	14.250
05	OXCARBAMAZEPINA 300MG	CPR	38.000	0	38.000
06	OXCARBAMAZEPINA 6%	FRC	95	0	95
07	PAROXETINA 20 MG	CPR	456.000	0	456.000
08	RISPERIDONA 1 MG	CPR	475.000	0	475.000
09	RISPERIDONA 1MG/ML	FRC	9.500	0	9.500
10	RISPERIDONA 3 MG	CPR	475.000	0	475.000

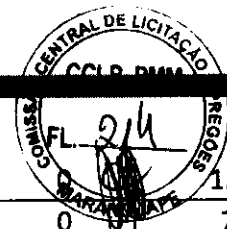
**LOTE 52 - COTA RESERVADA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	GABAPENTINA 300 MG	CPR	2.500	0	2.500

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

11



02	LEVOME PROMAZINA 100 MG	CPR	1.500		1.500
03	LEVOME PROMAZINA 25 MG	CPR	1.500	0	750
04	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG	CPR	750	0	750
05	OXCARBAMAZEPINA 300MG	CPR	2.000	0	2.000
06	OXCARBAMAZEPINA 6%	FRC	5	0	5
07	PAROXETINA 20 MG	CPR	24.000	0	24.000
08	RISPERIDONA 1 MG	CPR	25.000	0	25.000
09	RISPERIDONA 1MG/ML	FRC	500	0	500
10	RISPERIDONA 3 MG	CPR	25.000	0	25.000

**LOTE 53 - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	SERTRALINA 50MG	CPR	142.500	0	142.500
02	TOPIRAMATO 100MG	CPR	14.250	0	14.250
03	VENLAFAXINA 75 MG	CPR	475.000	0	475.000

**LOTE 54 - COTA RESERVADA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	SERTRALINA 50MG	CPR	7.500	0	7.500
02	TOPIRAMATO 100MG	CPR	750	0	750
03	VENLAFAXINA 75 MG	CPR	25.000	0	25.000

**LOTE 55 - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRC	1.900	23	1.923
02	HALOPERIDOL 2MG/ML -	FRC	1.900	23	1.923
03	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML- xarope	FRC	9.500	0	9.500

**LOTE 56 - COTA RESERVADA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE	HOSPITAL	QUANT.
01	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRC	100	1	101
02	HALOPERIDOL 2MG/ML -	FRC	100	1	101
03	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML- xarope	FRC	500	0	500

**03. JUSTIFICATIVA**

A referida justifica-se a presente aquisição para suprir o consumo de medicamentos, a fim de abastecer as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, e bem como o Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, assegurando assim, o contínuo fornecimento desses medicamentos para as devidas utilizações nas atividades das respectivas Unidades Gestoras interessadas, garantindo uma melhor qualidade de vida aos munícipes que procuram no Município a Assistência em Saúde.

**04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos itens, tipo e qualidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos,

2



impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que n o estejam registrados nestes documentos;

**4.2.** A licitante dever  fazer constar da sua proposta   garantia dos itens contra qualquer defeito de fabrica o, sob pena de constatado alguma imperfei o, ter os itens devolvidos e a licitante submetida  s penalidades da Lei, al m do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

**4.3.** A Secretaria Municipal de Sa de e o Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, poder o se valer da An lise T cnica dos itens propostos, antes da Adjudica o e Homologa o da licitante, para verifica o do atendimento das especifica es m nimas dos produtos constantes no Termo de Refer ncia.

**4.4.** Ser  considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PRE O POR LOTE**, desde que atenda as exig ncias contidas neste Termo de Refer ncia e no edital de licita o.

#### **05. DA FORMALIZA O E VIG NCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS:**

**5.1.** A Ata de Registro de Pre os produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigor  por um per odo de **12 (doze) meses**.

**5.2.** As obriga es decorrentes da presente licita o ser o formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Pre os subscrita pelo Munic pio, atrav s da Secretaria Gestora, representada pela(s) Ordenadora(s) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observar (am) os termos, da Lei n.  8.666/93 e da Lei n.  10.520/02 e Decreto municipal n.  6.448/2016 deste edital e demais normas pertinentes.

**5.3.** Para o fornecimento dos produtos, ser o emitidas **ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZA ES DE FORNECIMENTO** por cada Secretaria Gestora, em conformidade com as propostas vencedoras, para os fornecedores vencedores de cada Item.

#### **06. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados ser o entregues mediante expedi o de **ORDENS DE COMPRAS**, por parte da Unidade Gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicar o os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**6.1.1.** A ordem de compra emitida conter  os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endere o f sico, ou enviada via fac-s mile ao seu n mero de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endere o eletr nico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do pr prio contrato.

**6.1.2.** Observadas as determina es e orienta es constantes da ordem de compra, o fornecedor dever  fazer a entrega dos produtos no local indicado, dentro do prazo e hor rios previstos, oportunidade em que receber  o atesto declarando a entrega dos produtos.

**6.1.3.** O aceite dos produtos pelo  rg o recebedor n o exclui a responsabilidade civil do fornecedor por v cio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especifica es estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

**6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos licitados/contratados dever o ser entregues no prazo m ximo de **05 (cinco) dias  teis**, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administra o, no local e hor rio definido na ordem de compra.

**6.2.1.** Para os produtos objeto deste certame, dever  ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Munic pio de Maranguape/CE.

**6.2.1.1.** As informa es necess rias para emiss o da fatura e nota fiscal dever o ser requeridas junto a contratante.

**6.2.2.** No caso de constata o da inadequa o dos produtos fornecidos  s normas e exig ncias especificadas neste edital e na proposta de pre os vencedora a Administra o os recusar , devendo ser de imediato ou no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados  s supracitadas condi es, sob pena de aplica o das penalidades cab veis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.2.3.** As prorroga es de prazo ser o concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveni ncia atestada pelo Munic pio de Maranguape/CE.

**Pal cio da Intend ncia**

Rua Cel. Ant nio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

1



### **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:**

**7.1.** A Fiscalização dos Contratos será exercida por servidor, especialmente designado pelo ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.2.** A entrega de material será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**7.3.** A presença da fiscalização da Secretaria Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**7.4.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**8.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.2.1.** Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**8.2.1.1.** Entregar os produtos licitados/contratados no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cuja reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**8.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**8.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acessar ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

### **9. DAS SANÇÕES:**

**9.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**9.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e





contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



9.1.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

9.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da aquisição dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.

10.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto adquirido em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

11.1. Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.



11.2. Designar servidor da Secretaria para vistoria e fiscalização dos bens/produtos.

11.3. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições edilícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

12.1.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

12.1.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13. GESTOR DO CONTRATO:**

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

(M)



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP**

**À PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE**



**OBJETO: Registro de preços .....**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	MARCA	VR. UNT. R\$	VR. TOTAL R\$
01..	(Conforme anexo I Edital)					R\$ (Valor por Extenso)

**E ASSIM SUCESSIVAMENTE PARA TODOS OS ITENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_ (POR EXTENSO)**

**Prazo de entrega máximo: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis.**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a frete, tributos, encargos sociais, deslocamento de pessoal e demais ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação.

<<<DATA>>>





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO



1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

DECLARANTE



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_  
VALIDADE: 12 (doze) meses  
DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede de sua \_\_\_\_\_ - Maranguape/CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Diretora \_\_\_\_\_, Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP, com a homologação datada de \_\_\_\_\_. **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 6.448/2016, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o \_\_\_\_\_, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à(ao)\_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

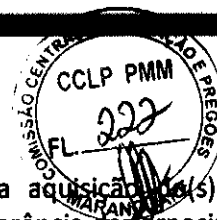
5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Maranguape/CE a firmar qualquer contratação, nem



mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**7.2.** As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.2.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.3.** Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.4.** Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**7.4.1.** A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Maranguape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.5.** Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Maranguape/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maranguape/CE.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Maranguape/CE - **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

**8.3.** O Município de Maranguape/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Maranguape/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

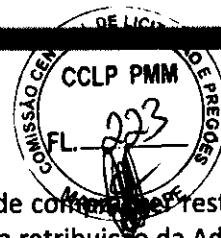
**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4. REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreatáveis

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Maranguape/CE, solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Maranguape/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Maranguape/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**

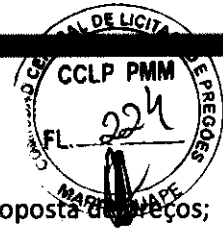
**9.1.** São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Maranguape/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Maranguape/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma que não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Maranguape/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Maranguape/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Maranguape/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Maranguape/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Maranguape/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

17



- divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Maranguape/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
  - m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Maranguape/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
  - n) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
  - o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Maranguape/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Maranguape/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Maranguape/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Maranguape/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Maranguape/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- e) Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**

**10.1. O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE obriga-se a:**

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executado o objeto do contrato.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 6.448/2016.

**CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

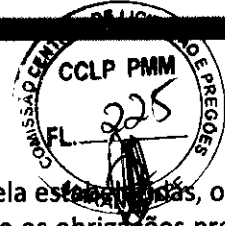
**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101







12.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Maranguape/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução do contrato.

13.7. Caso o Município de Maranguape/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das



obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da entrega do produto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Maranguape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.



**14.1.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

**14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

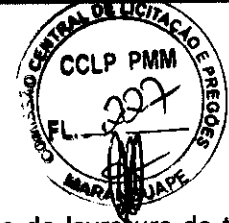
**14.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUIZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.



**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Maranguape/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Maranguape/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. O foro da Comarca de Maranguape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL  
Nome do representante legal  
DETENTOR DA ATA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP

ANEXO IV

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

UNIDADE GESTORA:

\_\_\_\_\_

NOME DO ORDENADOR:

\_\_\_\_\_

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

UNIDADE GESTORA:

\_\_\_\_\_

NOME DO ORDENADOR:

\_\_\_\_\_



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP



ANEXO IV

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº:**

**ENDEREÇO FÍSICO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**TELEFONE:**

**NOME DO REPRESENTANTE:**

**CPF Nº:**

**RG Nº:**

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP

ANEXO IV

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_, celebrada entre o Município de Maranguape/CE, através da----- e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

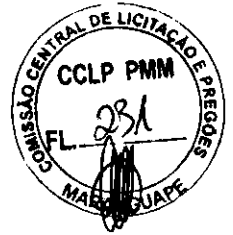
LOTE(S): \_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VR. UNT. R\$	VR. TOTAL R\$





**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e CGF nº \_\_\_\_\_, com sede Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situado na Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape - Ceará, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.021/2022PERP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens contratados, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VR. UNT.R\$	VR. TOTAL R\$

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

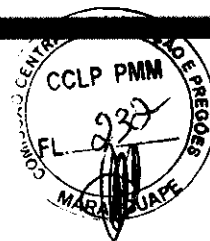
3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101





#### **CL USULA QUARTA – DA VIG NCIA**

4.1. O contrato produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e viger  at  ..... de ..... de ....., podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n  8.666/93.

#### **CL USULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correr o   conta dos recursos respectivos, na dota o or ament ria: .....

#### **CL USULA SEXTA - DA OBRIGA O DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposi es do instrumento convocat rio, termo de refer ncia, contrato e proposta, da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N . 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao  rgo solicitante no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados/contratados no prazo m ximo de **05 (cinco) dias  teis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo  rgo solicitante, observando rigorosamente as especifica es contidas no contrato, no termo de refer ncia, nos anexos e disposi es constantes de sua proposta de pre os, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rgo interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem no fornecimento, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do   1  do art. 65 da Lei N . 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos  rgos solicitantes, cujas reclama es se obriga a atender prontamente, bem como dar ci ncia ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu o do contrato.

6.2.3. No caso de constata o da inadequa o do objeto licitado  s normas e exig ncias especificadas no termo de refer ncia, no edital ou na proposta de pre os da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusar , devendo no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados  s supracitadas condi es;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscaliza o da execu o do trabalho;

b) Indicar o local e hor rio em que devero ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de seguran a.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste contrato.

#### **CL USULA S TIMA - DAS SAN OES**

7.1. Na hip tese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obriga es definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, sero aplicadas, sem preju zo das san es previstas na Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execu o do contrato, n o mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Maranguape e ser  descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

**Pal cio da Intend ncia**

Rua Cel. Ant nio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101







I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

**7.1.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

**7.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**7.2.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**7.2.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**7.4.** A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.5.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

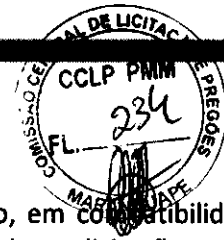
**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**10.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**10.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
Nome do representante legal  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_